Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12648/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10879/2015
PROTOCOLO	**:** 1602214
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** IDENOR MACHADO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** TCO PANIFICADORA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa TCO Panificadora Ltda. – ME, tendo por objeto o fornecimento de *coffee break* em eventos realizados pela Câmara. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 3/2015, do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 11183/2016 (peça n. 27, fls. 317-322) e no Parecer n. 17011/2016 (peça n. 28, fls. 323-324).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Câmara Municipal de Dourados por meio do Convite n. 3/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 6/2015 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa TCO Panificadora Ltda. – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT